



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Açailândia

LEI nº 086/93 de 29 de setembro de 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR IMÓVEL POR DESAPROPRIAÇÃO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Açailândia aprova e eu
sancciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação, o imóvel localizado neste município de Açailândia (MA), de propriedade do Frigoeste - Frigorífico do Sudoeste Maranhense Ltda., com área de 176.05.20 ha., perímetro de 7.366,67m, a ser desmembrado de uma área maior de 345.21.35 ha., localizado à margem direita da rodovia BR-222, altura do Km 02, sentido Açailândia/São Luiz, com os limites e confrontações seguintes: ao Norte com lote do Frigoeste - Frigorífico do Sudoeste Maranhense Ltda., (espólio) de Rafael Almeida, a este com o lote de Rose Mary Ladeira de Almeida, ao sul com a Ferrovia Carajás e a oeste com o lote de Rosa Maria de Almeida Teixeira e Frigoeste - Frigorífico do Sudoeste Maranhense Ltda., partindo do marco R07, cravado na divisa do lote (espólio) de Rafael Almeida e lote de Rose Mary Ladeira de Almeida; deste segue-se com azimute de 144º49'01" e distância de 1988,43m. até o marco R17, cravado na margem da Ferrovia Carajás; deste, com azimute de 232º32'04" e distância de 1451,33m. até o marco R25, cravado na divisa do lote de Rosa Maria de Almeida Teixeira, deste com azimute de 314º47'03" e distância de 696,93m. até o marco E21 cravado na divisa do lote do Frigoeste - Frigorífico do Sudoeste Maranhense Ltda.; deste, com azimute de 53º06'46" e distância de 1152,97m. até o marco MC; deste, com azimute de 314º47'03" e distância de 1409,43m, até o marco MB, cravado na divisa do lote de Rafael Almeida; deste, com azimute de 60º07'48" e distância de 667,58m. até o marco R07. Ponto inicial da descrição deste perímetro.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Açailândia

Parágrafo único: O imóvel descrito no caput do presente artigo se destinará à construção de um Parque Industrial, um abrigo para idosos, um loteamento, associação dos servidores públicos municipais, e demais obras necessárias ao desenvolvimento do município, a sere instaladas nas áreas de expansão.

Art. 2º - A aquisição do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, obedecerá rigorosamente às normas contidas no Decreto lei 3.365, de 21 de Junho de 1941 (que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública), inclusive no que se referir às formas de pagamento, a qual deverá ser feita judicialmente por ação própria e nos prazos fixados pela Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o domínio do imóvel descrito no caput artigo 1º para a Fundação de Desenvolvimento do Município de Açailândia, criada pela Lei municipal nº 079, de 19 de maio de 1993.

Parágrafo único - A Fundação de Desenvolvimento do Município de Açailândia fica autorizada a promover a entrega dos lotes de conformidade com o que preceitua o Parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Açailândia, 29 de setembro de 1993


Idemar Gonçalves dos Santos